



# Diário Oficial

## Eletrônico

### LARANJAL PAULISTA

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 711

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	9
Convocação .....	9
<b>Licitações e Contratos</b> .....	10
Dispensas - Aviso de Abertura .....	10



# Diário Oficial Eletrônico

## LARANJAL PAULISTA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 4.784, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025**

Regulamenta a atuação do Acompanhante Terapêutico no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino de Laranjal Paulista e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, que regulamenta a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e estabelece que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de discriminação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e determina que os Estados Partes devem assegurar o apoio necessário às pessoas com deficiência, no âmbito do sistema educacional, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito à educação inclusiva e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos estudantes com deficiência e/ou transtorno do espectro autista (TEA);

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Laranjal Paulista com a promoção de uma educação equitativa, inclusiva e de qualidade, em conformidade com as diretrizes nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO a importância de regulamentar a atuação do Acompanhante Terapêutico nas Escolas da Rede Municipal de Ensino com o objetivo de promover a inclusão e a aprendizagem dos estudantes com deficiência e/ou transtorno do espectro autista (TEA) no âmbito educacional,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Estabelecer diretrizes básicas sobre a atuação do Acompanhante Terapêutico no âmbito das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O acompanhamento terapêutico na escola será admitido nos casos de necessidade comprovada por recomendação médica, devidamente assinada por especialista e com o número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Art. 3º** O Acompanhante Terapêutico atua como mediador no processo de inclusão escolar, oferecendo suporte à escola, à família e ao estudante com deficiência e/ou transtorno do espectro autista (TEA), em articulação com o professor da classe comum, a fim de viabilizar o processo de aprendizagem.

**Art. 4º** Os Gestores das Unidades Escolares Municipais se organizarão de forma a apoiar e a facilitar o acesso e a permanência do Acompanhante Terapêutico na escola, nos termos deste Decreto, observando as condições e os fins próprios do atendimento especializado.

**Art. 5º** A atuação do Acompanhante Terapêutico na unidade escolar ocorrerá mediante prévia autorização dos pais ou responsáveis, formalizada por assinatura em Termo de Responsabilidade próprio, disponível no ANEXO I deste Decreto, não substituindo, em hipótese alguma, a função do professor na sala de aula.

**Art. 6º** Cabe ao Diretor da Unidade Escolar:

**I** - Expor ao profissional terapeuta o Regimento e o Projeto Pedagógico da Unidade, de modo a deixá-lo consciente das normas e metodologias adotadas pela escola;

**II** – Analisar a pertinência do Plano de Trabalho apresentado pelo profissional terapeuta, no que diz respeito à adequação curricular.

**Art. 7º** O profissional autorizado a desenvolver a função de acompanhante terapêutico nas escolas, na forma do artigo 5º, atuará conforme as condições e obrigações fixadas em contrato firmado entre ele e as instituições e/ou clínicas às quais estejam vinculados, devendo observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** - Apresentar documento médico que comprove a necessidade do acompanhamento terapêutico, observado o disposto no artigo 2º deste Decreto;

**II** - Elaborar plano de trabalho que contemple as limitações e necessidades especiais do estudante acompanhado, respeitados o Projeto Pedagógico e as questões curriculares da escola;

**III** - Manter a ética profissional e o bom relacionamento com a equipe escolar durante a sua permanência no estabelecimento de ensino;

**IV** - Manter o sigilo e respeitar a confidencialidade de informações relativas ao atendimento oferecido;

**V** - Respeitar as normas regimentais do estabelecimento de ensino;

**VI** - Apresentar ao Diretor da Unidade Escolar descrição pormenorizada do serviço prestado;

**VII** - Sob a coordenação da instituição ou clínica, responsabilizar-se pela realização do acompanhamento terapêutico propriamente dito;

**VIII** - Submeter-se às condições instituídas por Termo de Compromisso constante do ANEXO II deste Decreto.

**Parágrafo único.** Caberá ao Diretor da Unidade Escolar, ao final de cada ano letivo, avaliar as obrigações fixadas neste artigo, indicando no Projeto Político Pedagógico a atuação do acompanhante terapêutico.

**Art. 8º** A atuação do Acompanhante Terapêutico não vincula a unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação a quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, não caracterizando trabalho voluntário nem sendo válida para fins de estágio.

**Art. 9º** As instituições ou clínicas são responsáveis por atos de seus profissionais terapêuticos que, nessa qualidade, causem danos à Unidade Educacional ou a terceiros.

**Art. 10** As disposições deste Decreto são aplicáveis ao Profissional Liberal contratado pelos pais ou responsáveis, no que couber.

**§1º** O profissional liberal a que se refere este artigo submeter-se-á às condições instituídas por Termo de Compromisso constante do ANEXO III deste Decreto;

**§2º** O profissional liberal responderá por prejuízos que causar à Unidade Educacional ou a terceiros.

**Art. 11** A atuação do acompanhante terapêutico na Unidade Escolar restringe-se exclusivamente à criança especificada pelo plano privado de assistência à saúde ou profissional contratado pelos pais ou responsáveis, consoante respectiva autorização, para o fim a que se destina, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade pela escolarização do estudante.



**Art. 12** A Secretaria Municipal de Educação poderá editar orientações complementares necessárias à aplicação do disposto no presente Decreto.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 7 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

**(Autorização dos responsáveis pelo estudante)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG  
nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, responsável legal pelo(a)  
estudante \_\_\_\_\_, matriculado(a)



na \_\_\_\_\_ série/ano da Escola Municipal \_\_\_\_\_, AUTORIZO a atuação do(a) Acompanhante Terapêutico(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, junto ao(à) meu(minha) filho(a) no ambiente escolar.

Declaro estar ciente de que:

1. A atuação do(a) Acompanhante Terapêutico(a) não substitui a função do professor em sala de aula;
2. O(A) Acompanhante Terapêutico(a) atuará como mediador(a) no processo de inclusão escolar, oferecendo suporte à escola, à família e ao(à) estudante;
3. A permanência do(a) Acompanhante Terapêutico(a) na escola está condicionada ao cumprimento das normas estabelecidas no Decreto Municipal nº XXX, de 7 de fevereiro de 2025;
4. Sou integralmente responsável pelos custos e encargos relacionados à contratação do(a) Acompanhante Terapêutico(a).

Laranjal Paulista, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Responsável Legal

## **ANEXO II**

### **TERMO DE COMPROMISSO - ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO VINCULADO À INSTITUIÇÃO/CLÍNICA**

Unidade Escolar \_\_\_\_\_

A instituição/clínica \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por  
\_\_\_\_\_, e o(a) Acompanhante



Terapêutico(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, COMPROMETEM-SE a:

1. Respeitar o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico da unidade escolar;
2. Manter sigilo sobre todas as informações referentes ao(à) estudante acompanhado(a);
3. Apresentar plano de trabalho adequado às necessidades do(a) estudante e compatível com as diretrizes pedagógicas da escola;
4. Fornecer relatórios periódicos sobre o desenvolvimento do trabalho;
5. Manter conduta ética e profissional no ambiente escolar;
6. Não interferir na autonomia do professor em sala de aula;
7. Comunicar previamente eventuais ausências ou substituições;
8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio escolar ou a terceiros.

A instituição/clínica declara estar ciente de que é integralmente responsável pelos atos do(a) Acompanhante Terapêutico(a) no exercício de suas funções.

Laranjal Paulista, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Representante da Instituição/Clínica

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Acompanhante Terapêutico(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Diretor(a) da Unidade Escolar

### **ANEXO III**

#### **TERMO DE COMPROMISSO - ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO PROFISSIONAL LIBERAL**

Unidade Escolar: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_  
e CPF nº \_\_\_\_\_, Título Profissional:  
\_\_\_\_\_ nº de Registro (se houver): \_\_\_\_\_,

Acompanhante Terapêutico(a) contratado(a) pelos responsáveis do(a) estudante \_\_\_\_\_, COMPROMETO-ME a:

1. Respeitar o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico da unidade escolar;
2. Manter sigilo sobre todas as informações referentes ao(à) estudante acompanhado(a);
3. Apresentar plano de trabalho adequado às necessidades do(a) estudante e compatível com as diretrizes pedagógicas da escola;
4. Fornecer relatórios periódicos sobre o desenvolvimento do trabalho;
5. Manter conduta ética e profissional no ambiente escolar;
6. Não interferir na autonomia do professor em sala de aula;
7. Comunicar previamente eventuais ausências;
8. Responsabilizar-me por quaisquer danos que eu possa causar ao patrimônio escolar ou a terceiros.

Declaro estar ciente de que sou integralmente responsável por meus atos no exercício de minhas funções como Acompanhante Terapêutico(a).

Laranjal Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Acompanhante Terapêutico(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Diretor(a) da Unidade Escolar

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL  
PAULISTA

**CONVOCAÇÃO**

Convocamos a Sra. Ana Carolina Antonia de Oliveira Luiz, aprovada no Processo Seletivo nº 01/2023 a comparecer no Departamento Pessoal desta Prefeitura no prazo de 3 (três) dias após a publicação no jornal para assumir o cargo de Agente de Combate à Endemia, por contrato temporário.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desistência automática do emprego.

Laranjal Paulista, 11 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Marson Marcon  
Secretário de Administração e Finanças

**Licitações e Contratos****Dispensas - Aviso de Abertura****Aviso de Dispensa nº 024/2025****Processo Administrativo nº 028/2025**

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa para. Aquisição e Instalação de Corrimão para atender as necessidades da Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail [compras@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@laranjalpaulista.sp.gov.br) até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 07/02/2025

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 12/02/2025 às 09h00min.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8314.

**Aviso de Dispensa nº 028/2025****Processo Administrativo nº 032/2025**

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende a Aquisição de um gerador de energia a Diesel em atendimento à Secretaria de Serviços do município de Laranjal Paulista.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail [compras@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@laranjalpaulista.sp.gov.br) até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 11/02/2025

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 14/02/2025 às 12hrs.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8320.

**Aviso de Dispensa nº 030/2025****Processo Administrativo nº 034/2025**

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende a Confecção de Carnês de Tributos para o exercício de 2025 em atendimento à Secretaria de Administração e Finanças do município de Laranjal Paulista.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail [compras@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@laranjalpaulista.sp.gov.br) até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 12/02/2025

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 17/02/2025 às 09hrs.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8320.

**Aviso de Dispensa nº 029/2024****Processo Administrativo nº 033/2024**

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende ofertar os valores de notebook para atender a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail [compras@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@laranjalpaulista.sp.gov.br) até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 12/02/2025

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 17/02/2025 às 09h00min.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8314.

**Aviso de Dispensa nº 031/2025****Processo Administrativo nº 035/2025**

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa para. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de sonorização móvel para acompanhar blocos carnavalescos e escola de samba durante o desfile carnavalesco, toda a estrutura necessária, equipe técnica e operacional para realização do Carnaval de Laranjal Paulista.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail [compras@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@laranjalpaulista.sp.gov.br) até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 12/02/2025

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 17/02/2025 às 09h00min.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8314.

.....  
**Aviso de Dispensa nº 032/2025**

**Processo Administrativo nº 036/2025**

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende ofertar os valores de confecção de "AR" para atender a secretaria de Administração e Finanças.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail [compras@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@laranjalpaulista.sp.gov.br) até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 12/02/2025

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 17/02/2025 às 09h00min.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8314.

.....

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## **Administração e Finanças**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro  
(15) 3283-3610  
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Cultura e Turismo**

Praça Antônio Alves Lima – centro  
(15) 3283-4308  
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Educação**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-5726  
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

## **Indústria, Comércio e Emprego**

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro  
(15) 3383-9120  
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Juventude, Esporte e Lazer**

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro  
(15) 3283-1275  
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Procuradoria do Município**

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Promoção Social e Política Habitacional**

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro  
(15) 3283-1714  
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Saúde**

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-4600  
admsaudelaranjal@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Serviços Públicos Municipais**

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci  
(15) 3283-1272  
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Segurança Pública e Trânsito**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-3246  
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Gabinete do Prefeito**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Comunicação**

Praça Armando de Salles  
(15) 3283-8300  
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Responsável por publicações oficiais:**

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo



**Diário Oficial Eletrônico**  
**LARANJAL PAULISTA**